

Decreto 213 de 14 de Janeiro de 1.975

Regulamenta dispositivos da Lei n. 457, de 11 de março de 1.974 e da outras providências.

Valdeu Vazão, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que determina o art. 4º da Lei n. 457, de 11 de março 1.974.

DECRETA:

Art. 1º - São considerados nulos de pleno direito os convênios já vencidos, expedidos pela Prefeitura e referentes a terrenos urbanos de Vila Santo Antônio, que não foram edificados pelas partes interessadas no prazo estabelecido pela Lei n. 457, de 11 de março de 1.974.

Art. 2º - São igualmente consideradas nulas as convênios expedidos e que tenham suas edificações paralizadas, conforme estabelece o art. 3º da Lei n. 457, de 11 de março de 1.974, salvo os casos previstos no parágrafo deste artigo.

Parágrafo único - as construções em fase de cobertura terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para revalidação dos convênios por parte dos interessados.

Art. 3º - as edificações paralizadas, e demais benfeitorias incorporadas à terrenos relacionados com os convênios porventura anulados com base no "caput" do artigo anterior, serão revertidos ao patrimônio municipal, confor



me disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei n. 457, de 11 de março de 1.974, elevadas as coisas previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O órgão competente da Prefeitura promoverá o levantamento de todos os terrenos vagos, identificando os enquadrados nas situações previstas neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Barra do Garças, 14 de Janeiro 1.975

Saldou Sargão  
Prefeito Municipal